



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.775/2019, para Dispor sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas, clubes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres afixarem em local de fácil acesso e leitura, cartaz contendo informações acerca de crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penalidades, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o art. 3º-A, §§ e incisos, à Lei Municipal nº 3.775/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A Ficam obrigados os hotéis, motéis, pousadas, clubes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a afixar em local de fácil acesso e leitura, cartaz contendo informações acerca de crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como às penalidades previstas.

§ 1º O cartaz de que trata o art. 1º desta Lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, os seguintes dizeres: “SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU A EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CADEIA DE ATÉ 10 ANOS.”

§ 2º O descumprimento desta Lei sujeita o Infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita para cumprimento do disposto neste artigo lei em 15 (quinze) dias;

II - multa no valor de 220 (duzentos e vinte) UFIRMs;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 013/2025 - AUTORIA: Ver. Everton da Academia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 942DFB859A1C320A30BBF2EA29C0B7A2





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei o qual submetemos à análise desta Casa Legislativa.

Com satisfação apresento a proposta legislativa que visa contribuir com as políticas públicas, de conscientização, prevenção, orientação e combate a violência que sofrem muitas crianças e adolescentes. A conscientização nos estabelecimentos comerciais como hotéis, motéis, pousadas, clubes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres é um dos caminhos para prevenir e combater o abuso sexual contra crianças e adolescentes. No dia 18 de maio, dia Nacional de combate ao Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes, a discussão é intensificada, sendo o projeto de lei que ora se apresenta, importante aliado na prevenção de crimes desta natureza. A fixação de cartazes nestes locais informando da gravidade do cometimento de tais crimes tem o objetivo de prevenir e inibir os frequentadores destes estabelecimentos que tenham a intenção de abusar de crianças e adolescentes. As obrigações previstas na proposta legislativa são de fácil e barato cumprimento, podendo se materializar em simples folha de papel com informações e fixadas nos citados estabelecimentos.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

VER. EVERTON DA ACADEMIA (PL)

PLL 013/2025 - AUTORIA: Ver. Everton da Academia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 942DFB859A1C320A30BBF2EA29C0B7A2

